

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRIGÉSIMA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ/MF nº 10.917.835/0001-64

NIRE 35.223.356.360

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

VINCI PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.073.015/0001-04 e perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o nº 33.208.445.606, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, neste ato representada neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo seu diretor **ALESSANDRO MONTEIRO MORGADO HORTA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 835740, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.153.267-04, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002; e seu procurador **SERGIO PASSOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.808.411-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.246.867-03, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002 (“Vinci Partners”); e

OLAVO VIEIRA TORTELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 17.290.129-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 119.419.698-52, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº 1401 e 1402, CEP 01452-000 (“Olavo”).

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.917.835/0001-64 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.223.356.360 e perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.9.0118456-7, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº 1401 e 1402, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000 (“Sociedade”), resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Trigésima Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade, na forma que se segue:

1. Os Sócios aceitam a renúncia do Diretor, o Sr. **SÉRGIO PASSOS RIBEIRO**, nesta qualificado, a qual se torna efetiva na presente data, quando da comunicação à Sociedade por meio da Carta de Renúncia que constitui os Anexos I do presente instrumento. A Sociedade agradece os serviços prestados pelo Sr. Sergio e lhe outorga, ainda, a mais plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todas as obrigações assumidas enquanto Diretor da Sociedade.

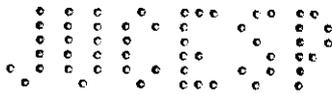
2. Ato contínuo, os sócios decidem eleger a Sra. **JULYA SOTTO MAYOR WELLISCH**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 110435880, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.578.897-84, como **Diretora A** da Sociedade, com mandato até 1º de julho de 2020, e indicá-la como diretora responsável pela

CONVENIO
JUCESP

SINGULAR

9





implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos da Instrução CVM nº 558/2015 e alterações posteriores. A diretora ora eleita declara expressamente, na forma do Art. 1.011 do Código Civil, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer administração da Sociedade e nem foi condenada (ou encontra-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A declaração de desimpedimento da diretora eleita encontra-se arquivada na sede da Sociedade. Adicionalmente, a diretora ora eleita toma posse em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse que constitui o Anexo II deste instrumento

3. Em decorrência das deliberações ora tomadas, os sócios decidem alterar o Parágrafo Segundo e Quarto da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, o qual passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – São eleitos como Diretores de categoria “A” (**“Diretores A”**) da Sociedade, com mandato até 1º de julho de 2020, os Srs. **Olavo Vieira Tortelli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 17.290.129-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 119.419.698-52, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº 1401 e 1402, CEP 01452-000; **Michel Cukierman**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 039.999.02-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.377.457-96, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002; **Luiz Otavio Bianchini Laydner**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07530452-7, inscrito no CPF sob nº 004.481.457-74, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº 1401 e 1402, CEP 01452-000; **Ronaldo Duchovny Boruchovitch**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 05.460.849-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.050.317-68, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002; e **Julya Sotto Mayor Wellisch**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 110435880, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.578.897-84, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, os quais declaram expressamente, na forma do Art. 1.011 do Código Civil, para todos os fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração da Sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

...

Parágrafo Quarto - Caberá ao Diretor Sr. **Luiz Otavio Bianchini Laydner**, acima qualificado, a responsabilidade pela administração das carteiras de valores mobiliários, a Diretora Sra. **Julya**, acima qualificada, a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos; ao Diretor Sr. **Michel Cukierman**, acima qualificado, a responsabilidade pela gestão de risco; e ao Diretor Sr. **Ronaldo Duchovny Boruchovitch**, acima qualificado, a responsabilidade pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 558/2015 e alterações posteriores.”





4. Em decorrência das deliberações ora tomadas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade tem como nome empresarial a denominação social VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade terá sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº 1401 e 1402, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Parágrafo Único – A Sociedade terá filial na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de gestão, no Brasil e no exterior, de recursos de terceiros, gestão de fundos de investimento e administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, além da participação em outras sociedades.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

CLÁUSULA 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios é de R\$ 2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais), dividido em 2.576.000 (duas milhões, quinhentas e setenta e seis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. As quotas estão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Vinci Partners Investimentos Ltda.	2.575.999	2.575.999,00
Olavo Vieira Tortelli	1	1,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

Parágrafo Segundo - Até 30 (trinta) dias após a deliberação que aprovar o aumento, terão os sócios preferência para participar, na proporção das quotas de que sejam titulares.





Parágrafo Terceiro - Se algum sócio não exercer o respectivo direito de preferência no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

Parágrafo Quarto - Aplica-se à cessão do direito de preferência o disposto na Cláusula 10ª abaixo, no que couber.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) diretores, sócios ou não, sendo um deles o Diretor de Administração de Carteira para fins da Instrução CVM n.º 558 de 2015 e alterações posteriores, conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula. Todos os diretores serão eleitos para mandatos de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo todos residentes no país, nomeados pelos sócios, reunidos em Reunião de Sócios. Os Diretores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por sócios representando a maioria do capital social. Os diretores são dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

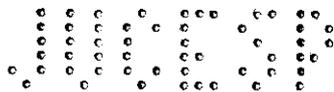
Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão poderes para, observados os termos deste Contrato Social, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- (a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- (b) contratar e dispensar empregados da Sociedade;
- (c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (d) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações relacionadas às finalidades sociais;
- (e) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (f) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações relacionadas às finalidades sociais; e
- (g) representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a sociedades em cujo capital social a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

Parágrafo Segundo – São eleitos como Diretores de categoria “A” (“Diretores A”) da Sociedade, com mandato até 1º de julho de 2020, os Srs. **Olavo Vieira Tortelli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n° 17.290.129-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 119.419.698-52, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n° 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas n° 1401 e 1402, CEP 01452-000; **Michel Cukierman**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n° 039.999.02-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 016.377.457-96, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, n° 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002; **Luiz Otavio Bianchini Laydner**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 07530452-7, inscrito no CPF sob n° 004.481.457-74,



9



com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº 1401 e 1402, CEP 01452-000; **Ronaldo Duchovny Boruchovitch**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 05.460.849-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.050.317-68, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002; e **Julya Sotto Mayor Wellisch**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 110435880, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.578.897-84, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, os quais declaram expressamente, na forma do Art. 1.011 do Código Civil, para todos os fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração da Sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro – São eleitos Diretores de categoria “B” (“Diretores B” e, quando referido conjuntamente com os Diretores A, somente “Diretores”, sendo certo que, quando houver referência a qualquer Diretor da Sociedade sem distinção da categoria, será utilizado tão somente o termo “Diretor”) da Sociedade com mandato até 1º de julho de 2020, os Srs. **Alexandre Machado dos Santos**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 70398441, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 927.356.577-87, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, parte, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002; **Augusto Cesar Ferreira Reis**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 127710598, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF nº 105.470.137-79, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, parte, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002; **Gustavo Imafuku Kataguiiri**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 333189231, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 337.553.788-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 14º andar, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000; **Enrico Grimaldi**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 345453529, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.723.038-74, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 14º andar, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000; **Roberto Knoepfmacher**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 27488894-4, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gubleton Daunt/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.463.068-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 14º andar, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-000; **Caio Mastriani Simoes Tuca**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 994038, expedida pelo SSP – MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.259.551-87, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 14º andar, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-000; **Daniel Geraldo Prado Figueiredo**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 275881519, expedida pelo SSP – SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.966.828-92, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 14º andar, Edifício Plaza Iguatemi,

1





Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-000; **Gustavo Romi**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n° 434884376, expedida pelo SSP – SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 317.703.948-85, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 14º andar, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-000; **Marcus Vinicius Cuiabano Peixoto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n° 50113000, expedida pelo SSP – SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 109.628.778-16, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 14º andar, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-000; e **Flavio Foch Arigony**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade n° 114040645, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 131.744.087-09, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 14º andar, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-000, os quais declaram expressamente, na forma do Art. 1.011 do Código Civil, para todos os fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração da Sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

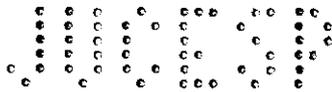
Parágrafo Quarto - Caberá ao Diretor Sr. **Luiz Otavio Bianchini Laydner**, acima qualificado, a responsabilidade pela administração das carteiras de valores mobiliários, a Diretora Sra. **Julya**, acima qualificada, a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos; ao Diretor Sr. **Michel Cukierman**, acima qualificado, a responsabilidade pela gestão de risco; e ao Diretor Sr. **Ronaldo Duchovny Boruchovitch**, acima qualificado, a responsabilidade pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM n° 558/2015 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - A Sociedade se obriga, observado o disposto no Parágrafo Sexto e respeitando a exceção expressa no Parágrafo Sétimo, por ato ou assinatura de (i) dois Diretores A; (ii) um Diretor A e um Diretor B, agindo em conjunto; (iii) um Diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Oitavo abaixo; ou (iv) dois procuradores com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Oitavo abaixo agindo em conjunto.

Parágrafo Sexto - A representação da Sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Assembleias Gerais de Acionistas, Debenturistas, titulares de certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou outros títulos ou valores mobiliários de sociedades das quais a Sociedade ou fundos de investimento por ela geridos sejam acionistas e/ou debenturistas poderá ser realizada isoladamente por qualquer Diretor ou procurador da Sociedade, sendo que as procurações outorgadas para tanto observarão o disposto no Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Sétimo – Os termos de compromisso de estágio, Carteira de Trabalho, contratos de trabalho de experiência e aditivos, ficha de registro, carta de dispensa de funcionário, avisos e recibo de férias, documentos e termos de rescisões ou quitação de natureza trabalhista, cartas de preposição para representação em homologação junto ao Sindicato ou Ministério do Trabalho e Emprego, poderão ser assinados isoladamente por qualquer Diretor ou procurador da





Sociedade, sendo que as procurações outorgadas para tanto observarão o disposto no Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas por dois Diretores A em conjunto, sendo outorgadas para fins específicos e por prazo determinado não superior a ~~1~~ (um) ano, salvo as procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade, as quais não estarão limitadas pelo prazo previsto neste parágrafo.

Parágrafo Nono – Os Diretores farão jus a uma remuneração cujo valor será fixado em Reunião de Sócios, por maioria de votos, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Décimo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores da Sociedade ou empregados da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em caso de renúncia, vacância ou impedimento temporário de qualquer cargo de Diretor, será imediatamente convocada uma Reunião de Sócios para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista neste Capítulo, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

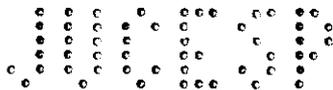
CLÁUSULA 8ª – As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.





Parágrafo Terceiro - Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quarto - Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior *quorum* de deliberação. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 9ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o inventário de bens, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico com a demonstração de lucros e perdas da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para fins de distribuição de lucros aos sócios.

Parágrafo Segundo - Os resultados apurados no balanço anual e nos balanços intermediários terão a destinação que lhes resolverem dar os sócios.

Parágrafo Terceiro - O primeiro exercício social corresponderá ao período compreendido entre a data de assinatura do presente instrumento e 31 de dezembro do corrente ano.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 10ª - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, indicando, se houver, as condições da proposta que tenha recebido de um terceiro para cessão de suas quotas e identificando e qualificando (inclusive com a indicação de seus controladores diretos e indiretos, se for o caso) o proponente.

Parágrafo Primeiro - Os sócios remanescentes, se assim desejarem, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para (i) adquirir as quotas ofertadas em condições idênticas às da proposta, proporcionalmente às respectivas participações no capital social; ou (ii) autorizar a aquisição das quotas pelo proponente.

Parágrafo Segundo - Caso algum sócio não deseje exercer, no todo ou em parte, o seu direito de preferência, o saldo remanescente ficará à disposição dos demais sócios, observando as respectivas proporções da participação no capital social, para que possam exercer a preferência que lhes é assegurada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados dessa nova comunicação.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que os demais sócios tenham exercido seus direitos de preferência ou não havendo proposta de terceiro, serão





apurados e pagos os haveres do sócio que deseja retirar-se, conforme o acordado entre os demais sócios oportunamente, sem que, neste caso, a Sociedade se resolva.

Parágrafo Quarto - As disposições dos parágrafos anteriores aplicam-se na hipótese da cessão do direito de preferência de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta.

Parágrafo Quinto - O sócio que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações, que for declarado falido, cuja quota tenha sido liquidada, ou, ainda, tornar-se incapaz ou interditado, poderá ser excluído judicialmente da Sociedade, mediante iniciativa dos demais sócios. Nessas hipóteses, o valor de sua quota, considerada pelo montante que efetivamente integralizou no total do capital integralizado, liquidar-se-á, salvo deliberação em contrário dos sócios, com base no valor patrimonial verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Sexto - Poderá também ocorrer a exclusão, por justa causa, na hipótese de sócios representando mais da metade do capital social entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 11 - A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo - As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CAPÍTULO VIII TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 12 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

K





CAPÍTULO IX
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OMISSÕES

CLÁUSULA 13 - A Sociedade será regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

CAPÍTULO X
FORO

CLÁUSULA 14 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

Alexandre Monteiro Morgado Herta
 Alexandre Monteiro Morgado Herta
 Diretor

Olavo Vieira Tortelli
 OLAVO VIEIRA TORTELLI

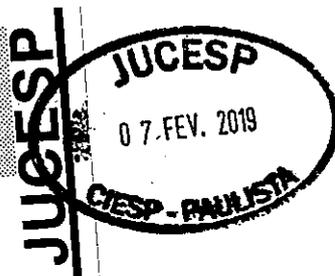
Argio Passos Ribeiro
 Argio Passos Ribeiro
 Procurador

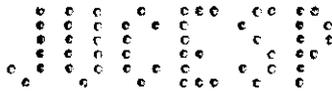
VINCI PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA

Testemunhas:

1. *Roberto Schirmer*
 Nome: Roberto Schirmer Wilhelm Carvalho
 RG: CPF: 166.590.847-54
 CPF: RG: 28.052.798-7

2. *Wanessa Kusal Vieira*
 Nome: Wanessa Kusal Vieira
 RG: CPF: 097.428.257-00
 CPF: RG: 020.349.586-6





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 10.917.835/0001-64

NIRE 35.223.356.360

...

ANEXO I

TERMO DE RENÚNCIA

SERGIO PASSOS RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.808.411-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.246.867-03, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002 (“Sergio”), diretor da **VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.478/0001-75, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº 1401 e 1402, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000 (“Sociedade”) renuncia, neste ato, para todos os fins, de forma irrevogável e irretroatável, ao respectivo cargo ocupado na diretoria da Sociedade. O Sr. Sergio outorga, ainda, a mais plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação à Sociedade. A presente renúncia se tornará efetiva a partir da presente data.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.


SERGIO PASSOS RIBEIRO





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 10.917.835/0001-64

NIRE 35.223.356.360

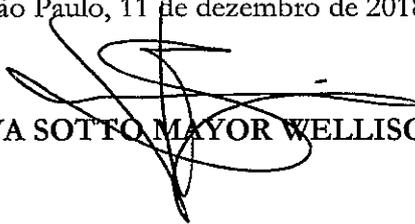
...

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2018, toma posse e é investida no cargo de Diretor A da **VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.917.835/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº 1401 e 1402, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000 (“Sociedade”), a Sra. **JULYA SOTTO MAYOR WELLISCH**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 110435880, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.578.897-84. A Diretora ora empossada foi eleita pelos sócios na 31ª Alteração do Contrato Social da Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda., realizada nesta data, com mandato até 1º de julho de 2020. A Diretora ora empossada declara expressamente, na forma do Art. 1.011 do Código Civil, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer administração da Sociedade e nem foi condenada (ou encontra-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A Diretora ora empossada receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço em que possui escritório, conforme acima indicado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.


JULYA SOTTO MAYOR WELLISCH

